



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023**

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará **Chamamento Público** com **Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.** O período para credenciamento inicia em **06 de março de 2023, às 7h30min (horário de Brasília)**. Edital está disponível no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>. Informações adicionais, pelo telefone (54) 3457-2051.

Monte Belo do Sul, 23 de fevereiro de 2023.

**Séfora Ester Freschi
Coordenadora de Licitações**



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MONTE BELO DO SUL, JORGE BENVENUTTI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de 06 de março de 2023, com objeto **Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados** em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 060/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o **Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados** conforme este edital e anexos, que fazem parte deste chamamento público.

2 - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços profissionais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	SERVIÇO BANCÁRIO DÉBITO EM CONTA (DEBITO AUTOMÁTICO)	UN	3.000	R\$1,85	R\$5.550,00
2	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	UN	100	R\$2,27	R\$227,25
3	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM GUICHÊ	UN	1.000	R\$3,93	R\$3.935,00
4	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM INTERNET	UN	3.000	R\$2,24	R\$6.720,00
5	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	UN	8.000	R\$2,73	R\$21.840,00
6	SERVIÇO PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UN	300	R\$2,50	R\$750,00

2.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – As interessadas em prestar os serviços ao Município de Monte Belo do Sul, deverão entregar os documentos indicados no item 4 (quatro) desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Rua Sagrada Família, nº 533, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3 – Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, §único, I da Lei 14.133/2021.

3.4 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Monte Belo do Sul.

3.4.1 – Podem participar deste Credenciamento:

3.4.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.4.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.4.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- g)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- j)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

4.1.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário do Município, mediante a exibição do original.

4.1.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.1.3 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

4.2 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar qualquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Monte Belo do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços prestados pelo credenciado serão de sua responsabilidade exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais enquadrados nas situações descritas no Art. 14 e seus incisos, da Lei 14.133/2021.

5.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

5.7 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.8 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

5.9 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

5.10 – O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.11 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.12 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5.13 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente realizados para o Município.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante autorização do representante da Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue a Secretaria Municipal da Fazenda até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.1001.2016.000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **333**

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h30min e das 13h00min até às 17h00min, nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/2021.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal da Administração e protocolizado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, nos termos do Art. 165, da Lei 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as descritas abaixo:

10.1.1 - Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de credenciamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do termo, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.2 - Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.3 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 10% (dez por cento) por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4 - Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.5 - Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço poderá ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.6 - Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 - Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11. INFORMAÇÕES

11.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h30h e das 13h00min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Secretaria Municipal da Administração, na Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, ou pelo e-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>.

Monte Belo do Sul, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal em Exercício

Este Edital de Chamamento Público nº 004/2023 foi revisado em 23/02/2023 e está de acordo com a legislação.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68.

CREDENCIADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou CPF nº _____, localizada à Rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, na cidade de _____, estado do _____.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação o **Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	SERVIÇO BANCÁRIO DÉBITO EM CONTA (DEBITO AUTOMÁTICO)	UN			
2	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	UN			
3	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM GUICHÊ	UN			
4	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM INTERNET	UN			
5	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	UN			
6	SERVIÇO PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	UN			

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;

III - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

IV - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;

V - prestar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação e em casos urgentes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA do mês anterior.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos neste Edital.

b) O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. A credenciada receberá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas em até o 05 (cinco) dias subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.
- e)** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá ao credenciado o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O Município obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada.
- f)** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Administração podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.
- g)** Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Administração, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a)** Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará o servidor, que fará o aceite do serviço, da seguinte forma:
- b)** PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
- c)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e)** a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- f)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- g)** quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b.7) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

b.8) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.1001.2016.000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **333**

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 e na Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, ____ de _____ de 20 ____.

JORGE BENEVENUTTI

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

Este Edital de Chamamento Público foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS:

Nome:

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Nome: